



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jeferson de Aguiar, nº 27– Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 52/2017.

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que autoriza a transferência de recursos financeiros ao Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O Poder Legislativo é obrigado a devolver ao Poder Executivo os recursos financeiros que não forem utilizados ao final do exercício, como dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A antecipação de devolução de recursos financeiros é possível, desde que não haja comprometimento com o adimplemento das despesas de caráter continuado que esta Casa possui até o fim do ano, como ocorre no presente caso, como se manifestou a servidora responsável pelo setor contábil.

Neste sentido, vale transcrever excerto da citada Consulta n. 713.085 formalizada junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, relatada pelo nobre Conselheiro Wanderley Ávila, na sessão de 09/08/06, em que disse:

(...) entendo que, caso o Legislativo queira efetuar a devolução ao Caixa único do saldo mensal de Caixa e Bancos, poderá fazê-lo, observando as exigências legais da Contabilidade Pública. Ressalto, porém, que a Mesa da Câmara deve verificar a conveniência e razoabilidade da devolução mensal do saldo de Caixa e Bancos à contabilidade central, considerando as obrigações da Edilidade já assumidas e compromissadas a pagar, ao longo do exercício financeiro, as despesas de caráter continuado e outras provisões de despesas que possam ocorrer, zelando pelo equilíbrio de sua execução orçamentária, de modo a evitar o indevido procedimento de deixar restos a serem pagos no exercício seguinte, diante da inexistência de disponibilidade financeira para despesas processadas e não pagas durante o exercício.

Entendo que no presente caso estão sendo observadas as exigências legais pertinentes a Contabilidade Pública.

Diante do exposto, profiro voto favorável a aprovação do projeto, pois, legal e constitucional.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.

ROGÉRIO MANZOLI
Secretário

JEFERSON HAND
Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Relator